

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE CRIMES DE HOMICÍDIO EM MOÇAMBIQUE: DESAFIOS, CAMINHOS E PERSPECTIVAS

THE CRIMINAL INVESTIGATION AND THE PROCEDURAL INSTRUCTION OF HOMICIDE CRIMES IN MOZAMBIQUE: CHALLENGES, PATHWAYS AND PERSPECTIVES.

Alvito da Luz Dinis
Alexandre A. Timbane

ABSTRACT: The investigation of a crime must seek the reconstruction of a truth of the facts, it seeks to gather information and evidence about materiality and authorship. During the investigation and investigation of the criminal process, the agents devalue the preliminary investigation that must be carried out at the scene of the crime, focusing more on the preparatory instruction of the criminal process. The purpose of the article is to make a reflection about criminal investigation and prosecution-crime, understand separation of criminal investigation from prosecution-crime, the elements that make up criminal investigation and prosecution-crime. For the research, the documentary analysis of reports and books of process-crime records, observation and bibliographic research were used as methodology for exploratory readings of books and scientific publications. From the research it was concluded that the criminal investigation agents should in principle follow the preliminary investigation that includes a set of actions at the scene of the crime, that during the subsequent actions of investigation will join the files to form the preparatory investigation records, investigations should continue with the preparatory instruction of the criminal process. The investigation found that the direction of the preparatory instruction is the responsibility of the magistrates of the Public Prosecution Service, but without prejudice to the technical and tactical autonomy to which the criminal investigation services are endowed, and that it is up to the investigation inspectors to direct the investigation in the technical aspects.

KEY-WORDS: Criminal investigation; Instruction of the Process; Crime; Mozambique.

RESUMO: A investigação de um crime importa buscar a reconstrução de uma verdade dos fatos, visa buscar a informação e as provas acerca da materialidade e da autoria. Durante a investigação e a instrução do processo-crime, os agentes desvalorizam a investigação preliminar que deve ser levada a cabo no local do crime, centrando-se mais na instrução preparatória do processo-crime. O objetivo do artigo é fazer uma reflexão sobre a investigação criminal e a instrução de processo-crime, entender a separação da investigação criminal da instrução de processo-crime, os elementos que compõem a investigação criminal e a instrução de processo-crime. Para a pesquisa usou-se como metodologia a análise documental de relatórios e livros de registro de processos-crime, a observação e a pesquisa bibliográfica a partir de leituras exploratórias de livros e publicações científicas. Da pesquisa concluiu-se que os agentes de investigação criminal deverão em princípio seguir a investigação preliminar que engloba um conjunto de ações no local do crime, que durante as ações subsequentes de investigação se juntarão os expedientes para formar os autos de instrução preparatória, as investigações devem continuar com a instrução preparatória do processo-crime. A pesquisa constatou que a direção da instrução preparatória cabe aos magistrados do Ministério Público, mas sem prejuízo da autonomia técnica e tática a que os serviços de investigação criminal estão dotados e que caberá aos inspetores de investigação dirigir a investigação nos aspectos técnicos.

PALAVRAS-CHAVE: Investigação Criminal; Instrução do Processo; Crime; Moçambique.

Editor-Gerente

[Ivaldo Marciano de Franca Lima](#)

Editores

[Detoubab Ndiaye](#), Universidade do Estado da Bahia. Departamento de Educação. Campus II

[Dr. Pedro Acosta Leyva](#), UNILAB - São Francisco do Conde /Ba, Brasil

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE CRIMES DE HOMICÍDIO EM MOÇAMBIQUE: DESAFIOS, CAMINHOS E PERSPECTIVAS

Alvito da Luz Dinis e Alexandre António Timbane ¹

Moçambique é um país jovem, uma vez que foi em 1975 que alcançou a independência, resultado de 10 anos de luta contra colonialistas portugueses. Ao alcançar a independência, o país ficou com sérios problemas em todas as áreas da sociedade, pois não haviam moçambicanos formados para atender as demandas do funcionamento da máquina pública. Os poucos técnicos portugueses voltaram para Portugal, deixando o país com um déficit de quadros formados para fazer com que o país funcionasse na sua plenitude. Essa dificuldade se fez sentir na área da investigação criminal.

Em pouco mais de 20 anos, Moçambique conseguiu se estabilizar com formação de especialistas em diversas áreas no país e no exterior. Hoje, há formação de policiais e investigadores em nível de ensino médio (Escolas práticas de Polícia) e superior (garantido pela Academia de Ciências Policiais). A qualidade da formação do agente de polícia ou do investigador culmina com a prestação de um serviço de qualidade. A abordagem policial (TIMBANE, 2013) ou investigação usando várias ciências como a linguística forense (TIMBANE, 2016) são caminhos possíveis que visam qualificar e trazer evidências criminais.

O aumento e a sofisticação da criminalidade têm preocupado o serviço de investigação criminal nos últimos tempos, levando a que sejam estudadas novas metodologias e estratégias de investigação criminal com o objetivo de responder aos fenômenos sociais. Com a sofisticação da criminalidade os agentes de investigação passaram a ter dificuldades de prever situações, baseando-se em técnicas ou informações de que dispõem para a investigação de suspeitos e não existindo uma interligação entre os peritos do laboratório de criminalística e os agentes de investigação criminal no fornecimento de informações relacionadas aos crimes de homicídio.

Os problemas enfrentados pelos agentes e a falta de meios dificulta a investigação de crime de homicídio em Moçambique. A motivação para o presente tema surge pelo fato do pesquisador ser agente do serviço de investigação criminal em Moçambique e ter constatado dificuldades na investigação de crimes de homicídio, nos casos em que os autores são

¹ Alvito da Luz Dinis é do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC/Moçambique), Mestre Profissional em Investigação Criminal e Instrução de Processo crime, Licenciado pela Academia de Ciências Policiais, Moçambique, alvitodaluz@gmail.com

desconhecidos e naqueles casos em que se conhece o autor, mas que as evidências são insuficientes para provar a culpabilidade dos suspeitos.

Outra motivação que instigou a presente pesquisa se deveu ao fato de se notar que o local do crime é desvalorizado e ainda pouco protegido pelas autoridades, atitude que deturpa as características originais do local do crime. Em muitos casos as investigações não dão importância às informações fornecidas pelas testemunhas que podem levar ao presumível autor, e ainda pelo fato dos agentes de investigação não estarem especializados em matéria de investigação criminal, associado à falta de meios técnicos. No serviço de investigação criminal moçambicana tais questões são de extrema importância, porque deveria trazer uma metodologia ou estratégia de resolução de casos criminais dos mais simples aos mais complexos. Um trabalho executado de forma profissional e com conhecimento científico das técnicas de coleta e análise pode permitir a flexibilidade na investigação, assim como apresentação dos resultados da investigação em tempo oportuno.

Não existe uma técnica nem metodologia a ser usada para o início da investigação de crime de homicídio, não obstante, os resultados da análise da cena do crime e das informações colhidas no local não são valorizados no sentido de relacionar ou comparar as mesmas com algumas características de alguns suspeitos que já tenham cometido esses crimes. Do mesmo modo, não existe documentação de expedientes operativos e de investigação ou banco de dados com características de perfilamento criminal de indivíduos que já tenham cometido esses crimes (fotografia, características físicas particulares, crime cometido, período, local, etc), para possível comparação com informações obtidas na cena de crime.

Nos dias que ocorrem os Serviços de Investigação Criminal têm-se deparado com muitos casos criminais, desde homicídios, furtos, roubos entre outros, que carecem de esclarecimento por parte dos investigadores criminais. A questão da investigação criminal tem sido nos dias de hoje razão de acaloradas discussões nos órgãos de comunicação social, tanto como no fórum jurídico e na sociedade em geral, levando a que sejam questionados os métodos de investigação criminal usados. O presente artigo pretende fazer uma reflexão sobre a investigação criminal e a instrução de processo-crime, nos crimes de homicídio. A razão desta abordagem prende-se com o fato de se verificar certa falta de valorização de metodologias de investigação criminal. Os agentes de investigação criminal dão mais primazia a instrução de processo-crime, caracterizada pela audição dos denunciadores ou ofendidos, interrogatório dos suspeitos e outros,

desvalorizando os aspectos mais relevantes da cena do crime, como a recolha, conservação das provas físicas para a junção ao processo, depois destas serem analisadas e ou examinadas.

Assim, nesta reflexão vamos procurar não apenas refletir, mas também identificar a separação entre a investigação criminal e a instrução processual. Quando e onde inicia a investigação criminal, e quando começa a instrução do processo-crime. A presente pesquisa teve como metodologia a análise documental de relatórios e livros de registros de processos crimes dos Serviços de Investigação Criminal na Província de Manica, Cidade de Chimoio. Recorremos também a observação e a pesquisa bibliográfica, a partir de leituras exploratórias de livros e publicações científicas. O estudo tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a Investigação Criminal e a Instrução de Processo-Crime nos crimes de homicídio. Em termos de objetivos específicos o texto busca entender a separação da investigação criminal da instrução de processo-crime, quais os elementos que compõem a investigação criminal e a instrução de processo-crime, compreender os conceitos e objetivo da Investigação Criminal e da Instrução Criminal.

A Investigação criminal

Os métodos de investigação criminal variam em função das necessidades e do caso concreto. Investigação criminal procura descobrir, recolher, conservar, examinar e interpretar as provas reais, assim como localizar, contatar e apresentar as provas pessoais que conduzam ao esclarecimento da verdade material dos fatos que consubstanciam a prática de um crime. Atividade que pretende encontrar, por seu turno, o porquê do crime, quer objetiva quer subjetivamente (VALENTE, 2010).

Para Oliveira (2008, p.74), “investigação criminal é o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Para a presente pesquisa olhamos a investigação criminal no conceito dado por Oliveira (2008), visto que a realidade moçambicana seguiu esse mesmo conceito. O trabalho forense começa quando a polícia é chamada ao local de um crime, a equipe de peritos (SERNIC) isola o local, subordinada ao Ministério Público e os investigadores criminais, para garantir que os vestígios sejam adequadamente recolhidos (DEUS et al., 2015). O isolamento e a conseqüente preservação do local é uma garantia que o perito espera encontrar na cena do crime, conforme fora deixado pelo infrator, assim como pela vítima, tendo com isso as condições técnicas de analisar todos os vestígios. É também uma garantia para a investigação como um todo, pois, haverá muito mais

elementos a analisar e levar para o inquérito, e posteriormente para o processo criminal (GARCIA apud DEUS et al., 2015).

A investigação criminal inicia com o primeiro ataque no local do crime, neste caso referimos que estamos perante a investigação preliminar que envolve a observação e a análise do local do crime, a recolha de vestígios e a de todo e qualquer elemento material de prova, a identificação das vítimas e de possíveis testemunhas, a detenção dos agentes do crime em flagrante delito (quando possível) e as revistas, buscas e apreensões cautelares. O bom desempenho nesta fase garante o sucesso final das investigações. Será mediante os resultados desta investigação preliminar, na qual se trabalha diretamente os indícios, que depois de convenientemente analisados, hão-de programar-se os passos seguintes da investigação criminal, nomeadamente quanto a meios de investigação a envolver (técnicos e humanos), direção lógica das investigações subsequentes e diligências imediatas, eventual conexão das investigações com outras já em curso, autorizações a serem requeridas (pelo Ministério Público) a um juiz de instrução para recurso a meios extraordinários de obtenção de prova (OLIVEIRA, 2008).

Como referimos, após o isolamento do local do crime seguem as observações prévias, exame do local por fotografia, desenho ou croqui, coleta e embalagem de evidências, transporte de evidências, análise das evidências no laboratório, avaliação e interpretação e redação de laudo (GARCIA, 2002). É no momento das investigações preliminares e subsequentes que se juntam as peças de expedientes para a formação de corpo de delito. Durante a investigação criminal o que se procura é matéria indiciária, que será selecionada em função do seu valor probatório, neste caso só apenas uma parte das provas irá ser incluída no processo penal propriamente dito, ficando para trás uma ampla matéria de fato e por vezes prova material que veio a julgar-se desnecessária ou inutilizável.

Os dossiês das provas inutilizadas deverão ser guardados e reutilizados quando possível na investigação de outros crimes ou na investigação do mesmo crime depois de descobertas novas pistas ou meios de prova. Porém, é preciso realçar que há vários tipos de crime, mas que dentro de cada tipo legal deste, nunca este ocorre da mesma forma nem as suas evidências se equivalem, pelo que as especificidades de cada caso importarão diferentes diligências de investigação (OLIVEIRA, 2008). Na investigação criminal dos casos, os agentes preocupam-se mais com a instrução de processo, na solução do crime, isto é, de uma narração completa de fatos e circunstâncias que esclareçam todas as ocorrências, para posterior encaminhamento aos órgãos judiciais (Ministério Público e ou Tribunais), visto tais processos terem os prazos para a remessa às instâncias referenciadas.

Nestes casos a investigação criminal fica mais centrada na solução do crime em vez de ser dirigida diretamente para a comprovação cabal da culpabilidade dos seus agentes, apesar de Oliveira (2008), referir que uma certa e deficiente solução do crime, entendida como o apuramento das mais relevantes características fáticas e circunstanciais da prática do crime, certamente será também difícil fazer-se a comprovação cabal da culpabilidade dos seus agentes. Oliveira (2008, p.55), salienta que, “os órgãos de investigação devem preocupar-se em dirigir a investigação criminal em função das necessidades de prova especificamente imposta pela lei processual penal”. Daí que há necessidade dos agentes investigadores preocuparem-se antes pela produção da prova que deverá ser carreada ao processo-crime.

Instrução do Processo-Crime

A lei moçambicana não atribui nenhuma definição do que deve se entender por instrução do processo-crime. Uache entende que “na instrução o que se faz é a recolha de elementos de provas para se verificar se uma determinada pessoa que se suspeita ou se acusa da prática duma infracção penal, na verdade praticou ou não tal infracção” (UACHE, 2008, p.42). O autor (op.cit., p.43), acrescenta que

(...) a instrução preparatória abrange todo um conjunto de provas que formam o corpo de delito e tem por fim reunir os elementos de indicição necessários para fundamentar a acusação. Na instrução preparatória devem efetuar-se não só diligências conducentes a provar a culpabilidade dos arguidos, mas também aqueles que possam concorrer para demonstrar a sua inocência e irresponsabilidade.

Na instrução criminal o que se procura é juntar os elementos de prova que vão ser produzidos pela investigação criminal, assim como todas outras diligências processuais, como audição do denunciante e interrogatório do suspeito. Estes aspectos se constituem no resultado das investigações levadas a cabo no início, quando se dá o caso criminal. As diligências são resultado da investigação preliminar que vão dizer quem são os suspeitos, quem é a vítima, quais as provas a recolher no local do fato, entre outros aspectos. O artigo 236 da Constituição da República de Moçambique de 2004, estabelece que compete ao Ministério Público a direção da instrução preparatória dos processos crimes.² Uache (2008) salienta que os artigos 4, alínea c) da Lei 22/2007 de 1 de Agosto e 14 do Decreto-Lei 35007, preceituando que a direção da instrução

² MOÇAMBIQUE. Constituição da República de Moçambique. Maputo: Imprensa Nacional, 2004.

preparatória cabe ao Ministério Público, a quem será prestado pelas autoridades e agentes policiais todo o auxílio que para esse fim necessitar.

Nota que na instrução preparatória, o que se faz é juntar os elementos de prova resultantes da investigação criminal num dossiê a que se denomina “autos de instrução preparatória.” Portanto, num primeiro momento, para que sejam instruídos autos de instrução preparatória deve realizar-se a investigação preliminar que é levada a cabo logo que se recebe a denúncia de uma infração penal, como referimos acima. A direção da instrução preparatória a que cabe ao Ministério Público comporta conjunto de diligências e a fiscalização das mesmas, mas sem prejuízo da autonomia técnica e tática dos Serviços de Investigação Criminal.

O artigo 3 da Lei nº 2/2017, de 9 de Janeiro, que cria o Serviço Nacional de Investigação Criminal, refere que o SERNIC é dotado de autonomia técnica e tática.³ Que a autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimento e métodos de agir, adequados para o exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal. A autonomia tática consiste na escolha do tempo, lugar e modo adequados à prática dos atos correspondentes ao exercício das atribuições legais dos órgãos de polícia criminal com respeito à subordinação funcional ao Ministério Público. Oliveira (2008, p. 50), salienta que:

(...) os titulares da magistratura a quem compete a superintendência nas investigações e a articulação da atividade processual dos vários órgãos de polícia criminal, adquirem os seus conhecimentos específicos no centro de estudos judiciários, vocacionado sobretudo para as matérias de âmbito jurídico.

Refere o autor que há uma dissonância entre o fato de as autoridades judiciárias que presidem à direção das investigações e à aplicação da justiça penal não disporem de especializações técnicas nas diferentes matérias criminais, e o fato de os órgãos de polícia criminal evoluir a passos largos para a especialização dos seus conhecimentos técnicos. Neste caso, se a direção da instrução preparatória cabe aos magistrados do Ministério Público, caberá aos inspetores de investigação criminal dirigir a investigação criminal nos aspectos táticos e técnicos, uma vez que as autoridades judiciárias não dispõem de especializações técnicas na matéria de investigação criminal, e porque o SERNIC goza de autonomia técnica e tática na sua atuação.

De acordo com o artigo 1º do Código Penal, o crime ou delito é “um facto voluntário declarado punível pela lei penal”. Por sua vez, Beleza (1980, p.205), propôs uma definição

³ MOÇAMBIQUE. Lei 2/2017 de 9 de janeiro, lei que cria os Serviços Nacionais de Investigação Criminal. Maputo: Imprensa Nacional, 2017.

abrangente, que engloba o que foi apresentado pelo Código Penal Português. Para Beleza, o crime é “toda a acção típica, ilícita, culposa e punível pela lei” (BELEZA, 1980, p. 205). Porém, Giddens (2004, p. 205), entende por crime a “conduta inconformista que viola uma lei”, do ponto de vista jurídico acontece que nem sempre a violação da lei reconduz-se a qualificação do ato em criminoso uma vez que existem infrações não criminais.

Numa visão holística, existe unanimidade entre os três conceitos apresentados na medida em que todos os autores consideram que existe crime quando a conduta do Homem viola a lei. Neste contexto, pode-se afirmar que não existe crime sem lei. Outro aspecto relevante foi apresentado por Giddens (2004), ao afirmar que nem sempre a violação da lei consubstancia um ato criminoso. Daí que se pode entender que nem todo o ilícito é crime, mas todo o crime é ilícito. Entretanto, o pensamento de Giddens fundamenta o pensamento de Beleza (1980), na medida em que esta considera que só existe crime quando o ato ilícito praticado esteja tipificado e punível por lei, e que este ato tenha sido consumado com culpabilidade formada. Nesta vertente, olhando para a realidade moçambicana em que todos os atos considerados crimes têm o seu acolhimento na legislação penal, mediante o preenchimento cumulativo da tipificação, ilicitude, culpabilidade e punibilidade, o conceito de Beleza (1980) é o que melhor se enquadra na nossa pesquisa.

Investigação Criminal

De acordo com Oliveira (2008), investigação criminal é o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, visam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo. Para Valente (2010), investigação criminal procura descobrir, recolher, conservar, examinar e interpretar as provas reais, assim como localizar, contactar e apresentar as provas pessoais que conduzam ao esclarecimento da verdade material dos fatos que consubstanciam a prática de um crime. Atividade esta que pretende encontrar, por seu turno, o porquê do crime quer objetiva quer subjetivamente.

Antes de avançarmos é necessário deixar claro que o entendimento cultural e político de fatos jurídicos se distancia na sua filosofia. As culturas africanas têm formas próprias de julgar e condenar dentro das sociedades tradicionais. Essas práticas tradicionais são criticadas e desmotivadas pela justiça moderna, que de certo modo não espelha a realidade sociocultural moçambicana. O fenómeno da “justiça pelas próprias mãos” resulta de alguma forma desse

descontentamento da população que compreende a morosidade dos processos e decisões judiciais inesperadas como desinteresse e descaso da justiça moderna. Para a presente pesquisa iremos analisar fatos com base na justiça moderna sem juízo de valor do tradicional, embora estejamos cientes da sua importância na resolução de conflitos sociais. Aliás, é prática moçambicana os problemas serem resolvidos no seio familiar e cultural, para só depois serem julgados pela justiça moderna quando não houver consenso no julgamento tradicional liderado pelos régulos e líderes comunitários.

O conceito homicídio, suas características e perfil criminal

Vicente (1967) define homicídio como ação de tirar a vida a uma pessoa. Homicídio é o substantivo masculino que significa o ato de matar uma pessoa, quer seja de forma voluntária ou involuntária. É sinônimo de assassinio ou assassinato. A palavra homicídio é formada por **homo** (remete para homem) e **cídio** (que indica o extermínio ou morte), significando por isso o ato de matar um ser humano. No Código Penal Moçambicano, o homicídio é abordado nos artigos 155, 156, 157 e 169 e está incluído nos crimes contra as pessoas e no capítulo dos crimes contra a vida.⁴ Alguns dos tipos abordados são: homicídio voluntário simples (com pena de 16 a 20 anos), homicídio qualificado (pena de 20 a 24 anos), e homicídio involuntário (prisão de 1 mês a 2 anos e multa correspondente). Ferreira (1998) caracteriza os homicídios em: **Homicídio preterintencional** ou preterdoloso, se enquadra no âmbito dos homicídios involuntários e ocorre quando não existe intenção de matar, apenas de causar lesão. Por esse motivo, considera-se que existe dolo indireto, porque a lesão infligida foi a causa da morte.

Homicídio doloso é o crime onde existe dolo, ou seja, é praticado com intenção de matar. Neste caso, a pessoa tem plena consciência da consequência dos seus atos. **Homicídio culposo** é o ato de causar a morte de uma pessoa sem ter a intenção de matar. Existe a culpa, porque o fato é que a pessoa morreu, mas não existe o dolo, a intencionalidade de matar. É o caso de homicídios por negligência. **Homicídio qualificado** é quando revela uma atitude especialmente censurável ou perversa do praticante. Pode ser quando o homicida tortura a sua vítima, aumentando o seu sofrimento. Também pode ser considerado qualificado quando o motivo do homicídio está relacionado com a discriminação (racial, sexual ou religiosa).

A premeditação de um homicídio também pode ser um fator que o classifica como qualificado. Por exemplo, uma pessoa que envenena outra poderá ser julgada por homicídio qualificado. Os fatores que determinam o homicídio, como o motivo, meio, ou quando é feito

para encobrir outro crime, são chamados de qualificadores. Se um homicídio tem dois qualificadores, é considerado duplamente qualificado, se tem três qualificadores é triplamente qualificado. O **homicídio privilegiado** pressupõe a diminuição da culpa do homicida em questão. O homicídio é considerado privilegiado quando é possível provar que o ato foi cometido graças a uma situação de desespero, compaixão ou compulsão violenta. Um dos exemplos pode ser o caso da eutanásia. Segundo Calhau (2008), Perfil Criminal, ou simplesmente *Profiling*, é a técnica que analisa padrões de comportamento de um crime ou série de crimes, sobretudo para traçar um modelo descritivo do possível ofensor. Apesar de o conceito de perfis se ter propagado em novas esferas como a previsão de uma área de residência do ofensor, a maioria da literatura de perfis continua preocupada com a identificação das características biográficas de um delinquente, tais como a sua idade, sexo e estado civil e profissão.

O papel dos perfis é o de auxílio na investigação, quer por correspondência do perfil com um rol de suspeitos ao oferecer uma compilação dos descritores de que potenciais suspeitos podem ser identificados para a investigação. Garrido e Lopez (2006), definem perfil criminal como uma técnica de investigação da cena do crime utilizada para analisar padrões de comportamento que melhor determinam um crime violento ou uma série de crimes que podem estar associados, com o propósito de identificar as características do presumível ofensor. Garrido e Lopez (2006) afirmam que um perfil criminal contempla a descrição de partes características que distinguem certos indivíduos da população em geral, o qual refere informação inicial de identificação como: dados demográficos de localização, informação de identificação segundo a nacionalidade, o gênero, a idade, o estado civil, ocupação, procedência, religião e escolaridade. Refere ainda que é importante ter em conta fatores como a disposição e reação anti-interrogatório; os antecedentes criminais, médicos, psiquiátricos, relações interpessoais, familiares, trabalhistas e até com as coisas, maturidade sexual, psicológica e é obvio a possibilidade de reincidir na conduta desviada e ou de planear operativamente um crime entre outros fatores.

Esta técnica visa predizer o comportamento, as características da personalidade e os indicadores sócio-demográficos do ofensor que cometeu esse mesmo crime, reduzindo o número de suspeitos e ajudando na sua detenção. Garrido e Lopez (2006) refere que o objetivo de perfil criminal é delimitar as características do presumível culpado para diminuir a fila de possíveis culpados e ajudar à polícia a focalizar e restringir as possibilidades de investigação, lhes possibilitando se centrar nos dados realistas. Mas Saldanã (2008, p.23) contraria a ideia de Calhau (2008) ao dizer que o perfil criminal como:

⁴ MOÇAMBIQUE. Código Penal Moçambicano. Maputo: Imprensa Nacional, 2014.

(...) técnica de investigação judicial que consiste em inferir aspectos psicossociais (personalidade, comportamento, motivação e aspectos demográficos) do perpetrador com apoio em uma análise psicológica, criminalística e forense de seus crimes, com o fim de identificar um tipo de pessoa (não uma pessoa em particular), para orientar a investigação e a captura (SALDANÃ, 2008, p.23).

Garrido e Lopez (2006) definem dois tipos de métodos, dos que se vale o investigador para elaborar os perfis: o método indutivo e o dedutivo, o primeiro se refere a utilizar a experiência de casos anteriores para estimar padrões de conduta, e o segundo se apóia na análise da cena do crime quanto a suas evidências físicas e psicológicas. Estes métodos não são formas diferentes de raciocínio, ambos são forma de inferência, mas se complementam a um outro na prática criminológica. Esta técnica visa predizer o comportamento, as características da personalidade e os indicadores sócio-demográficos do ofensor que cometeu esse mesmo crime, reduzindo o número de suspeitos e ajudando na sua detenção. O objetivo do perfil criminal é fornecer informações para auxiliar na investigação de crimes, como homicídios, violações, crimes sexuais contra as crianças e outros crimes hediondos.

Metodologia e análises da situação

Para a presente pesquisa usaremos a abordagem qualitativa. Segundo Richardson et. al. (apud LAKATOS; MARCONI, 2009), o método qualitativo preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano, fornecendo análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências de comportamento. Richardson (1999, p. 79) salienta que “o método qualitativo é aquele que não emprega um instrumento estatístico como base do processo de análise de um problema, não pretende numerar ou medir unidades ou ainda categorias homogêneas.” Para Silva e Menezes (2001), no método qualitativo há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. No entanto, usamos o método qualitativo porque têm uma larga vantagem, não apresenta limitações na explicação de problemas mais complexos. Com este método, conseguiremos descrever a complexidade do problema da metodologia que deve ser aplicada na investigação de crime de homicídio.

A pesquisa baseou-se em análise de relatórios e livro de registro de processos do Serviço de Investigação Criminal-Cidade de Chimoio. A análise foi feita numa perspectiva de compreender o nível de interpretação do assunto nos diferentes agentes o que permitiu que se recorresse à Direção do Serviço de Investigação Criminal-Cidade de Chimoio, para obtenção de dados que facilitaram a compreensão do problema. Recorreu-se também a pesquisa bibliográfica que foi a base do desenvolvimento do estudo, a partir de leituras exploratórias de livros e publicações científicas. Ainda, usou-se a observação, que foi realizada no piquete operativo para se aferir como é que os agentes procedem quando recebem uma notícia de crime. Foram observados 12 grupos de agentes em serviço no piquete operativo, composto por 03 elementos cada grupo, num período de dois meses. Assim a observação permitiu a compreensão do problema na prática.

Método FOFA

Segundo Kotler (2006), “Análise SWOT” ou “Análise FOFA” (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças) (em português) é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usada como base para gestão e planeamento estratégico de uma corporação ou empresa, mas podendo, devido a sua simplicidade, ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, desde a criação de um *blog* à gestão de uma multinacional. A análise SWOT é um sistema simples para posicionar ou verificar a posição estratégica da empresa no ambiente em questão. O termo SWOT é uma sigla oriunda do idioma inglês que significa Forças (*Strengths*), Fraquezas (*Weaknesses*), Oportunidades (*Opportunities*) e Ameaças (*Threats*). Para a pesquisa, o problema da investigação do crime de homicídio, baseado no perfil criminal, foi diagnosticado partindo do princípio de que o serviço de investigação criminal é constituído por vários departamentos que auxiliam a investigação de crimes. Portanto, foi diagnosticado o problema nos seguintes departamentos: Departamento de Instrução e Investigação, Departamento de Criminalística, Departamento de Arquivo, Registro e Identificação e Departamento de Investigação Operativa.

Num primeiro momento, o diagnóstico foi feito no departamento de instrução e investigação, e os problemas encontrados foram as dificuldades para a investigação de crimes de homicídios que se prende com a falta de meios materiais. Por outro lado, há a falta de transporte para a recolha de provas, visto que existem casos de homicídios que ocorrem, e os seus atores são indivíduos que residem noutras províncias da região central do país. Isso se verifica porque a província de Manica faz parte do Corredor da Beira, consequentemente pode-se apontar como

exemplo, os casos de homicídios concorrendo com subtração de viatura, em que as mesmas são comercializadas noutras províncias da região, entretanto há dificuldades de seguir os suspeitos por falta de meios de transporte e condições financeiras. Todavia, associa-se a tudo isso a falta de instalações adequadas para o funcionamento do Departamento de Instrução e Investigação, o que impede que haja uma boa qualidade dos serviços prestados, dada a degradação das instalações e a falta de mobiliário de escritório.

O Departamento de Instrução e Investigação funciona em instalações dependentes da outra instituição que é a Penitenciária de Chimoio, de tal forma que os agentes dependem das regras traçadas por aquela instituição. Consequentemente, os indivíduos notificados para testemunhar algum caso por eles presenciado, não comparecem temendo serem detidas por saberem que devem se apresentar no interior de uma instalação prisional. Por outro lado, o Departamento de Instrução e Investigação não possui capital humano suficiente e a maioria não têm formação adequada e são recrutados ao nível das esquadras/delegacias sem nenhuma qualificação e formação na área de investigação. Por tudo isso, dado ao desenvolvimento do país no que se referem à formação superior, os agentes encaram dificuldades em matéria jurídica quando entram em contato com algum cidadão com uma formação superior.

Outro grande constrangimento está relacionado com a falta de conhecimentos do uso de programas informáticos por parte dos agentes investigadores, dificultando de algum modo o andamento dos expedientes. Em seguida, o diagnóstico do problema foi efetuado no Departamento de Criminalística, onde se verifica que na investigação de crimes de homicídios há dificuldades na produção de provas no local do fato. O piquete operativo não possui um médico legista para atender casos de homicídios, não se realizam autópsias aos corpos sem vida. Todavia, alguns exames que se realizam dos vestígios encontrados no local do fato são enviados à Cidade da Beira onde possui um laboratório, contudo os resultados levam semanas até meses a chegar, criando constrangimentos para o decurso das investigações.

No local de fato verifica-se que as pessoas curiosas, assim como os repórteres são os primeiros a chegar, e a equipe de piquete operativo é última a chegar por falta de meios para se deslocar, associado a isso ao fato da equipe em questão depender de uma cadeia de comando para se fazer ao local. Posto isto, o piquete operativo fica dependente da viatura do Conselho Municipal da Cidade de Chimoio para a remoção de cadáver, sem condições adequadas e por vezes os familiares da vítima é que disponibilizam transporte para o efeito. O Departamento de Criminalística não possui um laboratório, bem como capital humano qualificado na área específica. Os poucos que existem estão cada vez mais ultrapassados, porque os conhecimentos que possuem não podem ser colocados em prática. O departamento não possui material técnico

para alguns trabalhos a se realizar no local de fato, a equipe de piquete operativo limita-se a elaborar o relatório e de seguida a remoção do corpo, porque mesmo que sejam recolhidos os vestígios, esses não são acondicionados e guardados no local apropriado por falta de meios.

No que se refere ao Departamento de Arquivo, Registro e Identificação, na investigação de crimes de homicídio, o problema prende-se também com a falta de material adequado. As vítimas de homicídio não têm suas impressões digitais tiradas, por falta de material para o efeito. Antes os suspeitos eram fotografados e as fotografias fixadas num boletim, e guardadas no arquivo para o caso de solicitação de antecedentes criminais por parte dos agentes. Hoje, tornou-se difícil saber se um determinado suspeito teve passagem na polícia ou se é cadastrado. Os agentes e outros só dizem que um suspeito é cadastrado, mas não possuem uma base de sustentação para o efeito que serviria para juntar ao processo crime. O criminoso hoje em dia apresenta várias identidades, mas porque não possui um perfil fotográfico, não é possível identificá-lo e provar de que se trata do mesmo sujeito.

Por último, a análise feita no Departamento de Investigação Operativa, quanto à investigação de crime de homicídio baseado no perfil criminal, foram diagnosticados os problemas da falta de pessoal formado em matéria de investigação operativa. No local do fato os agentes têm muitas dificuldades de recolha de informação para o esclarecimento do crime. Um dos grandes problemas que dificultam a investigação é a falta de ligação entre os oficiais operativos e os agentes de investigação, uma vez que as informações não são levadas a sério. As informações recolhidas no terreno pelo oficial operativo não chegam ao departamento de instrução e investigação, uma vez que os agentes não trabalham juntos no esclarecimento de crimes.

O Departamento de Investigação operativa não possui instalações adequadas, meios materiais, transporte e recursos financeiros para aquisição de informações. Tratando-se de uma área operativa secreta, deveria estar isolada do Comando Provincial de Manica. Há um distanciamento muito grande entre os departamentos do Serviço de Investigação criminal na Província de Manica, por outro lado, os dirigentes de várias áreas do Serviço de Investigação Criminal não possuem formação, mas os mesmos dirigem indivíduos com formação superior. O departamento de investigação operativa não possui um banco de dados que possa auxiliar os mesmos na recolha de informações sobre determinados suspeitos.

Resultados da pesquisa

A pesquisa constatou que os agentes do piquete operativo trabalham durante um período de 24 horas a espera de recepção de denúncia de ocorrência de casos criminais e que os grupos são constituídos por três elementos, sendo um agente investigador e instrutor de processos, um perito de técnica criminalística e um agente de investigação operativa. Quando recebem a denúncia de um caso criminal, os agentes deslocam-se ao local com o objetivo de recolher as provas no âmbito do processo penal. Observou-se que não são realizadas todas as diligências concernentes a gestão do local do fato para dar início a investigação preliminar. Em alguns casos, por falta de meios técnicos e matérias, não são cumpridos todos os passos de produção de provas, por vezes por desvalorização destas por parte dos agentes. Os vestígios colhidos no local do fato não são conservados, embalados e acondicionados em local apropriado para posterior exame nos laboratórios por estes não estarem equipados para o efeito.

Que no local do fato apenas são elaborados alguns expedientes como exame do local do fato, exame direto, relatórios. Não são elaborados croquis que ajudaram a perceber o que aconteceu no local do fato, porque se deram esses acontecimentos. Não são fotografados os locais por falta de condições técnicas e materiais. Durante a pesquisa verificou-se que alguns vestígios recolhidos no local do fato pelos agentes e enviados aos investigadores criminais chegam em condições inadequadas por falta de acondicionamento e conservação. Os vestígios não são embalados em recipientes adequados. Referimos que as diligências a serem levadas a cabo pelo agente investigador são o resultado das investigações preliminares levadas a cabo no local do fato, realçando que a investigação preliminar é o início de todo dossiê de investigação criminal.

Observou-se que depois de elaborados os expedientes pela equipe de piquete operativo, esses seguem seus trâmites legais e finalmente chegam aos agentes investigadores para dar continuidade a investigação criminal. A pesquisa mostrou que em muitos casos os expedientes chegam incompletos por não terem sido realizadas algumas diligências pelos agentes do piquete operativo, ou porque o caso foi atendido ao nível de uma delegacia/esquadra de polícia, mas que os peritos de investigação não foram comunicados do acontecimento criminal. Referimo-nos àqueles casos que a esquadra toma conhecimento e por sua iniciativa desloca-se ao local do fato sem a presença de peritos em investigação criminal. Recebidos esses expedientes os peritos são obrigados a se deslocarem ao local do fato, passado alguns dias, criando dificuldades na investigação criminal, uma vez que os vestígios já estão destruídos ou sobrepostos por curiosos ou pessoas estranhas que estavam no local do crime. Há dificuldades de preservação dos locais do crime, sendo estes mal preservados, mesmo depois da chegada da equipe de piquete operativo, torna-se difícil estabelecer o perímetro de segurança.

Discussão de resultados

A equipe responsável pelo primeiro ataque, que segundo Moré, Capote e Vazquez (2010) constitui o conjunto de medidas que desenvolvem os órgãos investigativos como resposta imediata a um fato delitivo, a fim de estabelecer suas circunstâncias, meios de provas e autores, deverá ser constituída por um agente investigador, que será o chefe da equipe e dirigirá todos os trabalhos a realizar no local do fato, um fotógrafo especialista que será responsável por fotografar toda a cena e todos arredores do crime, um perito de cena de crime que será responsável pela fixação, extração e embalagem de possíveis vestígios e evidências, e um agente responsável pela recolha da prova testemunhal. Durante a pesquisa constatou-se que os agentes têm dificuldades de estabelecer uma relação com o local do crime, dada a falta de condições e meios técnicos de trabalho, neste caso não são cumpridas as medidas do primeiro ataque, por exemplo, a verificação das ações de preservação por este não estar preservado, criando dificuldades para a planificação das medidas de inspeção do local do crime.

Não verificadas essas primeiras medidas, comprometerão as etapas seguintes que envolvem a continuação da investigação e a conclusão das investigações. Verificou-se que com meios técnicos e materiais que o piquete possui, podem ser realizadas algumas ações que ajudarão nas investigações preliminares, mas que os agentes acabam por não valorizar esses aspectos. Uma das ações a realizar pode ser a elaboração de croquis, dada a falta de fotografia, entende-se que os agentes em algum momento desvalorizam esses aspectos no local do crime. A falta de conservação dos vestígios faz com que esses sejam mal interpretados e acabam por não ter valor probatório, anulando um trabalho aturado e de muito sacrifício, isto porque há certa desvalorização das provas ou dos vestígios.

Verifica-se que os agentes investigadores responsáveis pela instrução processual são obrigados a voltar ao local do fato por não terem sido realizadas todas as diligências concernentes à investigação preliminar, pondo em causa a separação entre esses dois momentos de investigação criminal. Os dados mostram que não há uma separação entre a investigação preliminar e a instrução processual. Entendendo-se que a instrução pode decorrer ao mesmo tempo da investigação preliminar, o que na prática investigativa esta maneira de trabalhar pode criar constrangimentos e ou até uma má investigação do crime. Que o regresso para a reinspeção do local do crime não deve ocorrer por esta ter sido mal executada por falta de atenção ou imprudência dos agentes, mas que essa medida deve ser tomada no caso de haver alguns pontos de discórdia durante a fase de instrução processual, e ainda os locais devem ser mantidos sob

vigilância para no caso de isso acontecer os peritos poderem voltar ao local e encontrarem os objetos tal como deixaram na última inspeção realizada.

Entendemos que os agentes responsáveis pela investigação preliminar devem participar na elaboração de ata de inspeção do local de fato, cadeia de guarda e custódia de vestígios e evidências, elaboração de versões, discussão das versões do crime, participar na elaboração de plano primário de investigação, para que os agentes que darão continuidade com a instrução processual não tenham dificuldades em perceber ou estabelecer os caminhos para conclusão da investigação. A instrução processual e a investigação do crime devem ocorrer sob orientação de um chefe da equipe que será responsável em definir os passos subsequentes e as diligências a serem realizados durante todo o processo de formação de corpo de delito.

Causas ou fatores e dificuldades para a resolução dos problemas

Por tudo isso, são apontadas como causas ou fatores e dificuldades para a solução dos problemas de investigação de crimes de homicídio: dependência institucional ou a um único comando; interferência por parte de outros setores da polícia nas questões de investigação criminal; falta de políticas claras para a investigação criminal; descoordenação institucional, onde a fragilidade de coordenação e cooperação entre os diferentes departamentos do serviço de investigação criminal é apontado como um fator que dificulta a investigação de crime; além da excessiva centralização de gestão.

São apontados como pontos fortes: existência de departamentos do serviço de investigação criminal bem estruturados; existência de pessoal com motivação. São apontados como pontos fracos: falta de agentes especializados em matéria de investigação criminal; inexistência de infra-estruturas adequadas; tecnologia ultrapassada ou quase inexistente; métodos de investigação criminal deficitário ou inexistente; orçamento ou recursos financeiros dependentes do comando provincial de Manica; falta de recursos humanos suficientes em todos os departamentos do serviço de investigação criminal; inexistência de banco de dados; inexistência de laboratório e outros meios materiais. São apontadas como ameaças: a interferência de outros setores da Polícia da República de Moçambique na investigação criminal; o Ministério Público com meios sofisticados em relação ao Serviço de Investigação Criminal; Escassez de recursos humanos. São apontadas como oportunidades: Ministério Público disposto a colaborar e ajudar o Serviço de Investigação Criminal em meios materiais.

Conclusão

A investigação criminal em Moçambique encontra dificuldades pelo fato da não existência de políticas públicas que privilegiam a profissão. A investigação criminal é fundamental e prioritária em países desenvolvidos como a Inglaterra, os Estados Unidos, Austrália, entre outros. Se não houver investimentos na polícia científica, obviamente não teremos resultados de qualidade. Primeiro, queremos elogiar os esforços que são feitos por profissionais da investigação que realizam suas tarefas em condições precárias e que mesmo assim conseguem responder segundo seus limites. Segundo, é necessário chamar atenção ao fato de que os crimes tendem a sofisticar-se ao longo dos anos e a polícia científica tem de se profissionalizar cada vez mais absorvendo novas tecnologias, aprendendo e aplicando novos estudos (TIMBANE, 2016) e sempre trocar experiências com outras polícias científicas do mundo. Terceiro, há que se pensar na reciclagem permanente dos agentes do serviço de investigação, convidando peritos mais experientes para proferir palestras e congressos que visem melhorar a qualidade do trabalho da investigação. Em outras palavras, seria interessante que se fizessem congressos e seminários onde os investigadores possam apresentar comunicações e painéis, buscando e trocando experiências com outros pesquisadores da área.

Como quarta questão, deve ficar claro que os locais de crime são importantes para o esclarecimento da verdade dos fatos na investigação criminal, quando devidamente isolados e preservados darão garantia aos peritos para a investigação preliminar dos fatos. Existe uma tendência de mexer ou alterar objetos no local do crime, incentivado pela tradição cultural. Por isso, a rápida presença da polícia no espaço físico do crime é importante para que isso não aconteça. Os resultados da investigação preliminar e a programação dos passos a seguir de investigação criminal são aspectos importantes a valorizar e que devem ser seguidos pelo fato destes fazerem parte da metodologia de investigação criminal. Porém, esses aspectos terão em conta os recursos técnicos para que os profissionais de investigação ofereçam uma investigação de qualidade e o andamento processual mais prático.

Os agentes de investigação deverão em princípio seguir a investigação preliminar que engloba um conjunto de ações no local do crime, logo que tenham conhecimento de um caso, para depois programar um conjunto de ações subsequentes. Durante as ações subsequentes, se juntarão os expedientes para formação dos autos de instrução preparatória. As investigações continuaram com a instrução preparatória do processo – crime, até a conclusão dos mesmos assim que termina a produção de provas. As diligências a serem levadas a cabo pelos peritos e agentes deverão ser programadas pelos inspetores do serviço de investigação criminal, com

autorização do Ministério Público, dada a autonomia técnica e técnica a que os serviços de investigação criminal estão dotados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELEZA, Teresa Pizarro. **Direito penal**. v. 2, Lisboa: AAFDL, 1980.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 3.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

DEUS, João de. et al. Técnicas de investigação criminal com o auxílio das ciências forenses nos crimes de homicídio. **Revista Científica do ISCTAC**. v. 2, nº 6, p.33-41, jan.-mar. 2015.

FERREIRA, Amadeu José. **Direito penal II: os homicídios**. v.2. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1998.

GARCIA, Ismar Estulano. **Inquérito: procedimento Policial**. 9. ed. Goiânia: AB Editora, 2002.

GARRIDO, Vicente; LÓPEZ, Patrícia. **El rastro del asesino. El perfil psicológico de los criminales en la investigación policial**. Barcelona: Ariel, 2006.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4.ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2004.

KOTLER, Philip Keller. **Administração de marketing**. 12.ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORÉ, E. V. ; CAPOTE, H. F.; VAZQUEZ, R. C. **Libro de texto para la formación de peritos del lugar del hecho-Criminalística. Tomo II**. La Habana/Cuba. Sección de formación e preparación de las fuerzas de la división de criminalística, 2010.

OLIVEIRA, Francisco da Costa. **A defesa e a investigação do crime**. Lisboa: Almedina, 2008.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SALDANÃ, Tapias Saldana. **Elaboracion de perfis criminales desconocidos con base en la escena del crimen**. Madrid: s.e., 2008.

SILVA, Edna Lúcia da.; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3.ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

TIMBANE, Alexandre António. Analisando o discurso policial na abordagem de suspeito na via pública: estudo de caso. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. Brasília, v. 4, n. 1, p. 125-142, jul./dez. 2013.

TIMBANE, Alexandre António. A linguística forense: um desafio para a investigação criminal no século XXI. **Revista Científica do ISCTAC**. v.3, nº 07, Ano II, p.30-42. jan./mar. 2016.

UACHE, Fernando Henriques. **Manual prático de processo penal**. Maputo: Alcance Editores, 2008.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Processo penal**. 3.ed. Coimbra: Almedina, 2010.

VICENTE, Leonel Martins. **Guia do oficial averiguante e o processo no corpo de delito**. 7.ed. Lisboa: s.e., 1967.

Recebido em: 12/02/2019

Aprovado em: 11/05/2019